

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.188, DE 2004 (MENSAGEM Nº 4/2004)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar , pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004.

A proposição em epígrafe atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado para disciplinar a matéria, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, constatamos que a proposição em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar, no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, não existindo óbices para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, nosso voto é pela da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator